

CONTRATO N° 60/2021

“Contrato de prestação de serviços que entre se fazem a Prefeitura Municipal de Posse e MULTI CONSULTORIA E ACESSORIA EIRELI, e dá outras providências”.

O **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, n° 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG n° 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o n° 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MULTI CONSULTORIA E ACESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 36.343.292/0001-02, com endereço à Av. Deputado Jamel Cecílio, n° 2690, Qd. B16, Lt. 16/17, Sala 1916 A, Jardim Goiás, CEP: 74.810-000, Goiânia – GO, neste ato simplesmente **CONTRATADO**, lavraram o presente instrumento firmado com base em processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do caput do art.24, Inciso I da Lei n° 8.666/93 e alterações respectivas, bem como a IN n° 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **CONTRATADO** acima identificado se compromete a executar para a **CONTRATANTE** os Serviços de Consultoria e Assessoria nos serviços técnicos de Engenharia Civil, com vistas à elaboração de estudos técnicos, coordenação, supervisão e gerenciamento nas execuções, ações e projetos de engenharia, com fulcro nas soluções legais e técnicas envolvendo obras públicas.

1.1.1. A execução do presente serviço ainda consiste em:

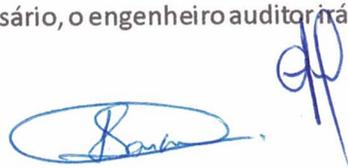
1 – VISTORIA TÉCNICA IN LOCO E DIAGNOSTICO COMPLETO SITUAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DAS OBRAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO COM RELATORIO FOTOGRAFICO;

2 – MEDIÇÕES ATUALIZADAS DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROJETOS LICITADOS – serão glosados os serviços incompatíveis às normativas técnicas de engenharia e em desacordo com o processo técnico de engenharia pactuado, bem como os serviços deteriorados pela ação do tempo e demais ocorrência (furtos materiais obra, serviços danificados por ações de vândalos, etc...);

3 – Elaboraões de PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS SERVIÇOS INCONCLUSOS – serão orçados todos os itens necessários à conclusão da obra e também para sanar todas as inconsistências existentes;

4 – Elaboração de CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO REFERENCIAL PARA A CONCLUSÃO DEFINITIVA DAS OBRAS.

5 – Assessoria técnica de engenharia à equipe jurídica do município para o novo processo licitatório para a conclusão das obras: em conjunto com o jurídico do município será elaborado o edital de licitação para finalização das obras e se necessário, o engenheiro auditor irá



acompanhar a equipe jurídica no processo licitatório: visitas técnicas das empresas participantes, análise documentação técnica dos participantes, etc

6 – ELABORAÇÃO em conjunto com o Departamento de Engenharia do Município de PROJETOS EXECUTIVOS, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NAS EXECUÇÕES DAS AÇÕES DOS PROJETOS DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO, buscando as soluções legais e técnicas para solução das demandas;

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pelos serviços aqui avençados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATO a importância única de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois mil reais);

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Correrá a conta do CONTRATADO todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciário incidentes sobre o objeto do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de assinatura com vigência de 30 (trinta) dias, e ou até conclusão do objeto contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentaria: 03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. No curso da prestação do serviço caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato, sendo nomeado gestor do contrato o (a) Sr(a). Amanda Amaral da Mata.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

8.1.1 – GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) Todos os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, inclusive na execução do convencionado na cláusula primeira;

b) Prestação dos serviços especificados no Objeto;



- c) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- d) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos itens fornecidos;
- e) Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação;
- f) Os horários dos serviços poderão ser alterados a critério do contratante;
- g) Utilizar todos os equipamentos e materiais necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATANTE

9.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- b) acompanhar a execução do contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, por mutuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;



II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento do item, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em fornecer o item, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

11.3 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

11.4 – Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Municipal (GRM), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

11.5 – A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

11.6 – As multas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;



11.7 – O recolhimento da(s) multa(s) não eximira a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Este contato é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Decreto Federal nº 9.412/2021, em especial art. 24 Inciso I, c/ c art.23 Inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.2 – A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Os contratantes elegem o foro da Comarca de Posse/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato de 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Posse–GO, 08 de Março de 2021.



MUNICÍPIO DE POSSE
CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62
Helder Silva Bonfim
CONTRATANTE



MULTI CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ nº 36.343.292/0001-02
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome: _____;

CPF: _____;

2. Nome: _____;

CPF: _____;